CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PODER LEGISLATIVO
DIRETORIA LEGISLATIVA

LEI N° 3.295 DE 28 DE AGOSTO DE 2025

"Dispõe sobre a criação do Programa Acolhimento Escolar, voltado à capacitação específica em Análise do Comportamento Aplicada (ABA) para professores, cuidadores, acompanhantes e motoristas que atendem alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no Município de Porto Velho."

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou, e eu, Vereador **FRANCISCO GEDEÃO BESSA HOLANDA DE NEGREIROS**, Presidente da Câmara Municipal, promulgo, nos termos do § 6º, do art. 72 da Lei Orgânica do Município, a seguinte:

L E I:

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Porto Velho, o Programa Acolhimento Escolar, destinado à capacitação contínua de profissionais da educação e transporte escolar para o atendimento especializado a alunos diagnosticados com Transtorno do Espectro Autista (TEA), com base na metodologia da Análise do Comportamento Aplicada (ABA).

§ 1º O programa abrangerá a capacitação obrigatória e contínua dos seguintes profissionais:

I – professores e pedagogos da rede pública municipal de ensino;

II – cuidadores e acompanhantes escolares;

III – motoristas do transporte escolar municipal.

§ 2º A capacitação será promovida pela Secretaria Municipal de Educação em parceria com instituições especializadas na metodologia ABA.

Art. 2º São objetivos do Programa Acolhimento Escolar:

I – promover a inclusão efetiva dos alunos com TEA no ambiente escolar;

II – capacitar os profissionais diretamente envolvidos no atendimento desses alunos;

III – sensibilizar a comunidade escolar sobre as necessidades específicas dos alunos com TEA;

IV – implementar metodologias baseadas em evidências científicas para o desenvolvimento educacional e comportamental dos estudantes.

Documento assinado digitalmente.Acesse https://ecmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC AEA1B6B0

CAPÍTULO II – DA ESTRUTURA DA CAPACITAÇÃO

Art. 3º A capacitação oferecida pelo programa será obrigatória para todos os profissionais que atuam diretamente no atendimento dos alunos com TEA e terá módulos específicos conforme a categoria profissional.

§ 1º A capacitação dos professores e pedagogos:

I - fundamentos teóricos da Análise do Comportamento Aplicada (ABA);

II - técnicas de ensino por Tentativas Discretas (DTT) e ensino naturalístico;

III - estratégias de reforçamento positivo e manejo comportamental;

IV - desenvolvimento e aplicação do Plano de Ensino Individualizado (PEI);

V - aplicação do modelo de Avaliação Funcional do Comportamento (AFC).

§ 2º A capacitação dos cuidadores e acompanhantes escolares:

I - fundamentos da ABA aplicados à rotina escolar;

II - apoio no desenvolvimento da autonomia do aluno com TEA;

III - técnicas para identificar e intervir em comportamentos-problema;

IV - comunicação alternativa e estratégias para generalização de habilidades;

V - reforçamento diferencial para incentivar comportamentos adequados.

§ 3º A capacitação dos motoristas do transporte escolar:

I - noções básicas sobre TEA e suas características comportamentais;

II - protocolos de segurança e procedimentos emergenciais adaptados;

III - estratégias de comunicação e interação com os alunos com TEA;

IV - técnicas para lidar com comportamentos inesperados durante o transporte.

CAPÍTULO III – DA IMPLEMENTAÇÃO E AVALIAÇÃO

Art. 4º O Programa Acolhimento Escolar será implementado por meio de parcerias com instituições de ensino superior, organizações da sociedade civil e profissionais especializados em Análise do Comportamento Aplicada (ABA).

§ 1º A Secretaria Municipal de Educação será responsável por:

I - organizar os cursos de capacitação e definir sua periodicidade;

II - garantir que os profissionais envolvidos realizem a capacitação obrigatória;

III - disponibilizar material didático e suporte técnico aos participantes;

IV - monitorar e avaliar a eficácia da capacitação por meio de relatórios anuais.

Documento assinado digitalmente.Acesse https://ecmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC AEA1B6B0

§ 2º A avaliação da eficácia do programa será realizada anualmente, considerando os seguintes indicadores:

I - desempenho dos alunos com TEA na rede municipal de ensino;

II - nível de adaptação dos profissionais às diretrizes da metodologia ABA;

III - relatos de professores, cuidadores, motoristas e familiares sobre a aplicação prática do aprendizado.

Art. 5º Os recursos necessários para a execução do programa serão oriundos do orçamento municipal destinado à educação especial, podendo ser complementados por:

I - parcerias público-privadas;

II - convênios estaduais e federais;

III - outras fontes de financiamento compatíveis com a finalidade do programa.

CAPÍTULO IV – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º A certificação da capacitação será fornecida pela Secretaria Municipal de Educação, sendo condição obrigatória para o exercício das funções mencionadas nesta Lei no âmbito da rede municipal de ensino.

§ 1º O profissional que não participar da capacitação estará impedido de exercer suas funções junto aos alunos com TEA até a regularização da formação exigida.

§ 2º A carga horária dos cursos será renovada periodicamente, de acordo com a evolução das pesquisas na área da Análise do Comportamento Aplicada.

Art. 7º O descumprimento das disposições desta Lei por parte dos gestores escolares e demais responsáveis poderá implicar sanções administrativas, nos termos da legislação vigente.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Porto Velho, 28 de agosto de 2025.

Francisco Gedeão Bessa Holanda de Negreiros
Presidente da Câmara Municipal de Porto Velho

Projeto de Lei nº 4.728/2025
Autoria: Vereador Pedro Geovar

Documento assinado digitalmente.Acesse https://ecmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC AEA1B6B0

Assinado por **Francisco Gedeão Bessa Holanda De Negreiros** - - Em: 23/09/2025, 09:21:35

Documento assinado digitalmente.Acesse https://ecmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC AEA1B6B0